Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000423

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/11/21000423

Número / Ano	000423/2022
Data / Horário	21/11/2022 - 15:41:40
Ementa	Altera o art. 1º, cria § 1º e 2º do mesmo artigo e revoga o artigo 2º e § 1º do art. 4º, da lei 1821/2022.
Autor	Lucas Madureira
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	83
Emitido por	CarlosDantas

C.M.C.M

Pág.: 02

Rubrica:

LIDO
21/11/22

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

APROVADO POR UNANIMIDADE
21/11/22
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 83/2022

EMENTA: ALTERA O ART. 1º, CRIA §1° e 2° DO MESMO ARTIGO E REVOGA ARTIGO 2° E §1° DO ART 4°, DA LEI 1821/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por

seus representantes legais, APROVA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o art.1° e cria §1° §2º neste mesmo artigo, da Lei Municipal n.º 1.821/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1°. Fica vedada a circulação e a permanência de cães listados no Paragrafo Único deste Artigo, sem o uso de coleira, guia curta de condução e focinheira, em logradouros públicos e locais em que haja concentração de pessoas, tais como ruas, praças, jardins e parques públicos, e nas proximidades de hospitais, ambulatórios e unidades de ensino público e particular.

§1°. Segue rol taxativo de cães que precisam usar focinheira:

I – Mastim-napolitano;

II – Bull terrier

III – American stafforshire;

IV – Pastor alemão;

V – Rottweiler;

VI – Fila;

VII – Doberman;

VIII – Pitbull e suas derivações;

IX – chow chow;

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

X – Boxer

XI - Dogo Argentino

§2º . A circulação destes animais citados no §1º será permitida desde que conduzidos por maiores de 18 (dezoito) anos, respeitando os ditames do *caput* do Artigo.

Art.2º Fica revogado o Art. 2º e §1° do Art. 4° da Lei 1821/2022

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu-RJ, 21 de novembro de 2022.

Lucas Madureira Pereira
Vereador

Tayguara Bueno de Souza Tavares
Vereador

Carlos Augusto Barbosa
Vereador

Nathalia Braga
Vereadora

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Justificativa

Trata-se de projeto de lei, de origem desta Casa Legislativa, visando adequação da Legislação a realidade de fato existente no Município, buscando assim uma justa aplicação de Lei extremamente Importante.

Por tais motivos submete-se o presente projeto de Lei ao plenário.

Conceição de Macabu-RJ, 21 de novembro de 2022.

Lucas Madureira Pereira
Vereador

Tayguara Bueno de Souza Tavares
Vereador

Carlos Augusto Barbosa
Vereador

Nathalia Braga
Vereadora

Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000424

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/11/21000424

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

Número / Ano	000424/2022
Data / Horário	21/11/2022 - 16:52:21
Ementa	Requer que seja dispensado os pareceres da Comissões, tendo como consequência, a possibilidade de leitura e votação do Projeto de Lei n.°83/2022 em única sessão, consoante dicção do artigo 78 do regimento Interno desta egrégia Casa de Leis.
Autor	Lucas Madureira
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Requerimento
Número Páginas	53
Número da Matéria	53
Emitido por	RobertaBarbosa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

APROVADO POR UNANIMIDADE
21/11/22
PRESIDENTE

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

REQUERIMENTO 53/2022

Requer a Vossas Excelências, na forma regimental, que seja dispensado os pareceres das Comissões, tendo como consequência, a possibilidade de leitura e votação do Projeto de Lei objeto do requerimento em única sessão, consoante dicção do Artigo 78 do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis:

> *Art. 78 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 143 ou em regime de urgência simples, na forma do art. 144 e seu parágrafo único*

Certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis, reitero os meus votos de estima e apreço.

Conceição de Macabu – RJ, 21 de novembro de 2022.

Nathalia Silveira Braga
Vereadora

Lucas Madureira Pereira
Vereador

Tayguara Bueno de Souza Tavares
Vereador

Carlos Augusto Barbosa
Vereador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

Ofício GP nº 283/2022

Conceição de Macabu/RJ, 22 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 18.460/22
Em 23/11/22
Ass.:

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 83/2022 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 83/2022, de autoria do Poder Legislativo, que "***ALTERA O ART. 1º, CRIA O §1º e 2º DO MESMO ARTIGO E REVOGA ARTIGO 2º, DA LEI 1.821/2022.***"

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 21/11/2022. Recebeu parecer de dispensa na forma do artigo n.º 78, do Regimento Interno da Câmara, o qual foi aprovado por unanimidade. Na sequência o PLO foi incluso na Ordem do Dia e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 83/2022.

Autoria: Poder Legislativo

EMENTA: ALTERA O ART. 1º, CRIA §1° e 2° DO MESMO ARTIGO E REVOGA ARTIGO 2° E §1° DO ART 4°, DA LEI 1821/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, APROVOU e o Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o art.1° e cria §1° §2º neste mesmo artigo, da Lei Municipal n.º 1.821/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Artigo 1°**. Fica vedada a circulação e a permanência de cães listados no Parágrafo Único deste Artigo, sem o uso de coleira, guia curta de condução e focinheira, em logradouros públicos e locais em que haja concentração de pessoas, tais como ruas, praças, jardins e parques públicos, e nas proximidades de hospitais, ambulatórios e unidades de ensino público e particular.
>
> **§1°.** Segue rol taxativo de cães que precisam usar focinheira:
>
> I – Mastim-napolitano;
>
> II – Bull terrier
>
> III – American stafforshire;
>
> IV – Pastor alemão;
>
> V – Rottweiler;
>
> VI – Fila;

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

VII – Doberman;

VIII – Pitbull e suas derivações;

IX – chow chow;

X – Boxer

XI - Dogo Argentino

§2º. A circulação destes animais citados no §1º será permitida desde que conduzidos por maiores de 18 (dezoito) anos, respeitando os ditames do *caput* do Artigo.

Art.2º Fica revogado o Art. 2º e §1° do Art. 4° da Lei 1.821/2022

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 21 de novembro de 2022.

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

LEI N.º 1.826/2022.

EMENTA: ALTERA O ART. 1º, CRIA §1° e 2° DO MESMO ARTIGO E REVOGA ARTIGO 2° E §1° DO ART 4°, DA LEI 1821/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, APROVOU e o Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

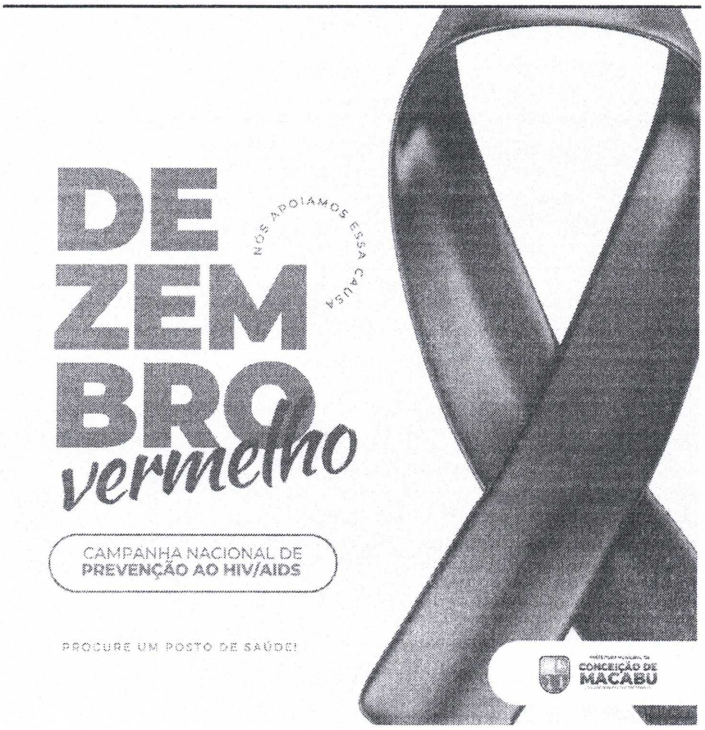
LEI:
Art. 1º Altera o art.1° e cria §1° §2° neste mesmo artigo, da Lei Municipal n.º 1.821/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 1°. Fica vedada a circulação e a permanência de cães listados no Parágrafo Único deste Artigo, sem o uso de coleira, guia curta de condução e focinheira, em logradouros públicos e locais em que haja concentração de pessoas, tais como ruas, praças, jardins e parques públicos, e nas proximidades de hospitais, ambulatórios e unidades de ensino público e particular.
§1°. Segue rol taxativo de cães que precisam usar focinheira:

I – Mastim-napolitano;
II – Bull terrier
III – American stafforshire;
IV – Pastor alemão;
V – Rottweiler;
VI – Fila;
VII – Doberman;
VIII – Pitbull e suas derivações;

IX – chow chow;
X – Boxer
XI - Dogo Argentino.
§2°. A circulação destes animais citados no §1° será permitida desde que conduzidos por maiores de 18 (dezoito) anos, respeitando os ditames do *caput* do Artigo.
Art.2º Fica revogado o Art. 2º e §1° do Art. 4° da Lei 1.821/2022
Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito-



LEI N.º 1.827/2022.

EMENTA: "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÃO DE GRAÇAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, APROVOU e o Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:
Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município a "**SEMANA MUNICIPAL DE AÇÃO DE GRAÇAS**", a ser realizado anualmente na quarta semana do mês de novembro.
Art. 2º. Esta ei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito-

LEI MUNICIPAL N.º 1.828/2022.

EMENTA: Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e das outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, APROVOU e o Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:
Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.
Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.
Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do seu Cartão SUS.
Art.3º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada pelo Executivo Municipal, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.
Art.4º As listas de espera divulgadas devem conter:
I– A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;
II – A posição que o paciente ocupa na fila de espera;
III – A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
IV – A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;
V – A estimativa de prazo para o atendimento solicitado.
Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito-

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica: